

Rogério de Souza Arcanjo Jr. – Advogado
OAB/ES 34.290

AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEMIRIM/ES

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES

Processo Legislativo 555/2023

Projeto de Decreto Legislativo 01/2023

ROGERIO DE SOUZA ARCANJO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob nº 34290, com endereço profissional na Rua Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, Itapemirim/ES, na qualidade de procurador do Sr. **THIAGO PEÇANHA LOPES**, parte requerida do processo em epígrafe (Processo 555/2023), vem informar aos nobres Edis, a **RENÚNCIA AO MANDATO**.

Junta em anexo, prova que comunicou a renúncia ao mandante Thiago Peçanha Lopes, nos termos do artigo 112, § 1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2024.

Rogério de Souza Arcanjo Jr.

OAB/ES 34.290

Rua Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, Itapemirim/ES
(28) 99252-8260

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Rogério de Souza Arcanjo Júnior, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob nº 34.290, com endereço profissional na Rua Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000.

NOTIFICADO: Thiago Peçanha Lopes, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 109.198.127-24, residente à Rua Antônio Cordeiro Marvila, nº 73, Praia de Itaipava, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000.

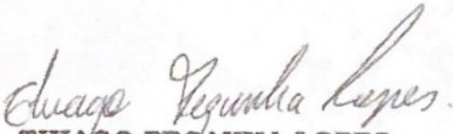
Prezado Sr. Thiago Peçanha Lopes,

Por meio da presente carta, notifico a Vossa Senhoria e formalizo a renúncia do mandato que me foi outorgado por meio da procuração “*ad judicium at extra*” com o fito de representá-lo perante a Câmara Municipal de Vereadores de Itapemirim/ES no julgamento político-administrativo das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES relativas ao exercício 2018.

Informo que, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil¹, continuarei a representar Vossa Senhoria pelo prazo de 10 (dez) dias com o fito de não causar qualquer prejuízo.

Para que se operem todos os efeitos legais e jurídico, assinam a presente carta o notificante e o notificado.

Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2024.



THIAGO PEÇANHA LOPES
CPF. 109.198.127-24

¹ Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo